

PALÁCIO BARRIGA VERDE



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO L

FLORIANÓPOLIS, 02 SETEMBRO DE 2010

NÚMERO 6.205

**16ª Legislatura
4ª Sessão Legislativa
MESA**

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Jorginho Mello
1º VICE-PRESIDENTE

Jailson Lima
2º VICE-PRESIDENTE

Moacir Sopelsa
1º SECRETÁRIO

Dagomar Carneiro
2º SECRETÁRIO

Valmir Comin
3º SECRETÁRIO

Ada Faraco De Luca
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Elizeu Mattos

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

PARTIDO PROGRESSISTA
Líder: Sílvio Dreveck

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

DEMOCRATAS
Líder: Cesar Souza Júnior

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Dirceu Dresch

**PARTIDO DA SOCIAL
DEMOCRACIA BRASILEIRA**
Líder: Serafim Venzon

**PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO**
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO REPUBLICANO
BRASILEIRO**
Líder: Professora Odete de Jesus

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
Líder: Altair Guidi

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Sargento Amauri Soares

COMISSÕES PERMANENTES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

Romildo Titon - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Cesar Souza Júnior
Antonio Aguiar
Dirceu Dresch
Décio Góes
Joares Ponticelli
Elizeu Mattos
Sargento Amauri Soares
Terças-feiras, às 9:00 horas

**COMISSÃO DE TRANSPORTES E
DESENVOLVIMENTO URBANO**

Reno Caramori - Presidente
Décio Góes - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Manoel Mota
Valdir Cobalchini
Gilmar Knaesel
Narcizo Parisotto
Terças-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE PESCA E
AQUICULTURA**

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Dado Cherem
Reno Caramori
Edison Andrino
Ronaldo Benedet
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, E
POLÍTICA RURAL**

Rogério Mendonça (Peninha) -
Presidente
Reno Caramori - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Serafim Venzon
Dirceu Dresch
Romildo Titon
Sargento Amauri Soares
Quartas-feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

Manoel Mota - Presidente
Joares Ponticelli - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Dado Cherem
Dirceu Dresch
Elizeu Mattos
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO**

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Sílvio Dreveck
Manoel Mota
Renato Hinnig
Professora Odete de Jesus
Gilmar Knaesel
Quartas-feiras, às 09:00 horas

**COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA**

Darci de Matos - Presidente
Sarg. Amauri Soares - Vice-Presidente
Nilson Gonçalves
Pedro Uczai
Kennedy Nunes
Valdir Cobalchini
Ronaldo Benedet
Quartas-feiras às 11:00 horas

**COMISSÃO DE ECONOMIA,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E
ENERGIA**

Serafim Venzon
Pedro Uczai
Sílvio Dreveck
Valdir Cobalchini
Elizeu Mattos
Renato Hinnig
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE TURISMO E MEIO
AMBIENTE**

Dirceu Dresch - Presidente
Renato Hinnig - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Onofre Santo Agostini
Reno Caramori
Edison Andrino
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras, às 13:00 horas

COMISSÃO DE SAÚDE

Darci de Matos
Dado Cherem
Ana Paula Lima
Kennedy Nunes
Antônio Aguiar
Genésio Goulart
Prof. Odete de Jesus
Terças-feiras, às 11:00 horas

**COMISSÃO DE DIREITOS E
GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE
AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER**

Ana Paula Lima - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Ronaldo Benedet
Valdir Cobalchini
Onofre Santo Agostini
Gilmar Knaesel
Professora Odete de Jesus
Quartas-feiras às 10:00 horas

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**

Cesar Souza Júnior
Serafim Venzon
Pedro Uczai
Lício Mauro da Silveira
Edison Andrino
Valdir Cobalchini
Ozair Coelho de Souza (Polaco)
Quartas-feiras às 08:00 horas

**COMISSÃO DE RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO,
RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO
MERCOSUL**

Renato Hinnig - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Ana Paula Lima
Lício Mauro da Silveira
Elizeu Mattos
Edison Andrino
Narcizo Parisotto
Terças-Feiras, às 18:00 horas

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

Prof. Odete de Jesus - Presidente
Nilson Gonçalves - Vice-Presidente
Onofre Santo Agostini
Pe. Pedro Baldissera
Lício Mauro da Silveira
Rogério Mendonça (Peninha)
Genésio Goulart
Quartas-feiras às 18:00 horas

**COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO
PARLAMENTAR**

Jean Kuhlmann
Serafim Venzon
Pe. Pedro Baldissera
Kennedy Nunes
Joares Ponticelli
Antônio Aguiar
Ronaldo Benedet
Romildo Titon
Prof. Odete de Jesus

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela digitação e revisão dos atos da Mesa e publicações diversas, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Walter da Luz Filho</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Lenita Wendhausen Cavallazi</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA ANO XVIII - NÚMERO 2205 EDIÇÃO DE HOJE: 12 PÁGINAS TIRAGEM: 6 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Ato da Presidência DL.....2 Atos da Mesa DL.....2</p> <p>Publicações Diversas Atas das Comissões Permanentes3 Aviso de Licitação.....4 Mensagem Governamental.....4 Ofícios.....5 Projetos de Emenda Constitucional.....9 Projetos de Lei.....10</p>
--	--	---

ATOS DA MESA

ATO DA PRESIDÊNCIA DL

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 019-DL, de 2010

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o art. 52, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONCEDE licença ao Senhor Deputado Marcos Vieira, por um período de sessenta dias, a contar de 2 de setembro do corrente ano, para tratar de assuntos particulares.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 2 de setembro de 2010

Deputado Gelson Merisio

Presidente

*** X X X ***

ATOS DA MESA DL

ATO DA MESA Nº 067-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão José Natal Pereira, 2º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, em decorrência da licença do Deputado Marcos Vieira.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 2 de setembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 068-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, inciso III, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Maurício Fernando Peixer, 3º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de

Deputado neste Poder, por declínio do do 2º Suplente, em decorrência da licença do Deputado Marcos Vieira.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 2 de setembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 069-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Manoel Antonio Bertoni da Silva, 4º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 3º Suplente, em decorrência da licença do Deputado Marcos Vieira.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 2 de setembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 070-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Marco Antonio Gonçalves Mendes Wanrowsky, 5º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 4º Suplente, em decorrência da licença do Deputado Marcos Vieira.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 2 de setembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 071-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão Giancarlo Tomelin, 6º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 5º Suplente, em decorrência da licença do Deputado Marcos Vieira.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 2 de setembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 072-DL, de 2010

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com o disposto no art. 57, § 1º, do Regimento Interno, no uso de suas atribuições

CONVOCA o cidadão André Luiz Dadam, 7º Suplente do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para ocupar cadeira de Deputado neste Poder, por declínio do 6º Suplente, em decorrência da licença do Deputado Marcos Vieira.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 2 de setembro de 2010

Deputado Gelson Merisio - Presidente

Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário

Deputado Dagomar Carneiro - 2º Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Às nove horas do dia três de agosto de dois mil e dez, sob a Presidência do Deputado Romildo Titon, reuniram-se à Comissão de Constituição e Justiça, com a presença dos Senhores Deputados: Décio Góes, Marcos Vieira, Elizeu Mattos, Dirceu Dresch, Sargento Amauri Soares, Cesar Souza Junior, Joares Ponticelli, Valdir Cobalchini substituindo Antônio Aguiar. Aberto os trabalhos o Presidente colocou em discussão e votação a Ata da 18ª Reunião Ordinária, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou a palavra aos Senhores Deputados para relatar às matérias em pauta. O Projeto de Emenda Constitucional nº 0009.7/2010 foi apensado ao Projeto de Emenda Constitucional nº 007.5/2010. O **Deputado Dirceu Dresch** relatou o Projeto de Emenda Constitucional nº 0010.0/2010, exarou parecer pela admissibilidade, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0242.6/2010 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de lei nº 0213.1/2010 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Elizeu Mattos** relatou os Projetos de Lei nºs 0197.7/2009 e 0267.4/2010 exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e os Projetos de Lei nº 0213.1/2010 e 0248.1/2010 exarou parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Valdir Cobalchini** relatou o Projeto de Lei 0228.8/2010, exarou parecer contrário, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete do Deputado Décio Góes; o Projeto de Lei nº 0437.4/2009 exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Décio Góes; os Projetos de Lei nºs 0087.2/2010; 0184.2/2010; 0227.7/2010; o Ofício 0357.1/2010 exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação foram aprovados por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0024.9/2010 exarou voto vista pela diligência do Deputado Décio Góes, que posto e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Marcos Vieira** relatou o Projeto de Lei nº 0209.5/2010 exarou parecer favorável com emenda aditiva e modificativa, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0266.3/2010 exarou parecer pela aprovação, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Às 11:00 horas a reunião foi suspensa, retornando às 12:00 horas. O **Pedro Baldissera** substituindo o Deputado Décio Góes relatou o Projeto de Lei nº 0024.9/2010, exarou parecer de voto vista pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 0519.5/2009 exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Joares Ponticelli** relatou os Projetos de Lei nºs 0201.8/2010; 0223.3/2010; 0126.3/2010; 0037.9/2010, exarou pareceres pela aprovação, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; os Projetos de Leis nºs 0212.0/2010; 0164.9/2010 e 0241.5/2010 exarou pareceres pela diligência, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0028.8/2010 exarou parecer favorável com emenda substitutiva global, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Decreto Legislativo nº 006.9/2010 exarou

parecer pela diligência, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Cesar Souza Junior** exarou parecer favorável de voto vista do Deputado Marcos Vieira, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 024.4/2010 exarou parecer favorável com emenda modificativa, que posto em discussão, foi cedido pedido de vista em gabinete ao Deputado Joares Ponticelli; o Projeto de Lei Complementar nº 060.8/2009 exarou voto vista pela diligência do Deputado Décio Góes, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o Projeto de Lei nº 040.9/2010 exarou parecer contrário, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Romildo Titon** relatou a Mensagem de Veto nº 01674/2010, exarou parecer pela admissibilidade, que posto em discussão e votação, foi aprovada por maioria; os Projetos de Lei nºs 0244.8/2010; 0211.0/2010; 0247.0/2010; 0246.0/2010; 0207.3/2010 e 0270.0/2010 exarou pareceres favoráveis, que colocados em discussão e votação, foram aprovados por unanimidade. A reunião foi suspensa às 12h25 e retornou às 18h45 o Deputado Dirceu Dresch relatou ao Projeto de Emenda Constitucional nº 0010.0/2010, exarou parecer favorável, que posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou à reunião, do qual, eu, Robério de Souza, Chefe de Secretaria lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, e posteriormente, publicada no Diário desta Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 03 de agosto de 2010.

Deputado Romildo Titon

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, DE AMPARO À FAMÍLIA E À MULHER, REFERENTE À 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA, REALIZADA NA DATA DE 04 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 11:00 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES, Nº 02.

Às onze horas do dia quatro do mês de agosto do ano de dois mil e dez, reuniram-se, sob a Presidência da *Deputada Ana Paula Lima*, os *Deputados: Kennedy Nunes, Antonio Ceron*, Deputado Ronaldo Benedet. A Presidente agradeceu a presença dos Deputados e colocou em votação a Ata da 5ª Reunião Ordinária, do dia vinte de julho de dois mil e dez, aprovada por unanimidade. Em seguida a Presidente passou a palavra ao *Deputado Kennedy Nunes*, para relatar os projetos: **OF./0031.4/2010, OF./0216.0/2010, OF./0316.3/2010, OF./0314.1/2010** e **PL./0119.4/2007**, aprovados por unanimidade, relatou também os pareceres da *Deputada Odete de Jesus*: **OF./0313.0/2010, OF./0390.2/2010, OF./0379.7/2010, OF./0017.6/2010** e **OF./0388.8/2010**, todos aprovados por unanimidade; o *Deputado Ronaldo Benedet*, relatou os projetos: **OF./0203.6/2010, OF./0238.6/2010** e **OF./0204.7/2010**, todos aprovados por unanimidade; o *Deputado Antonio Ceron*, relatou os projetos: **OF./0340.3/2010, OF./0351.6/2010, OF./0362.9/2010** e **OF./0378.6/2010**, aprovados por unanimidade; relatou também os pareceres do *Deputado Gilmar Knaesel*, **OF./0396.8/2010, OF./0381.1/2010, OF./0375.3/2010, OF./0363.0/2010, OF./0289.6/2010, OF./0365.1/2010, OF./0333.4/2010, OF./0406.4/2010, OF./0403.1/2010, OF./0334.5/2010** e **OF./0312.0/2010**, todos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou a reunião, da qual eu,.....Mª de Lourdes Nasário, Chefe de Secretaria, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 2010.

Deputada Ana Paula Lima

Presidente

*** X X X ***

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA.

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez, às nove horas, sob a Presidência do deputado Marcos Vieira, reuniram-se os deputados: Marcos Vieira, Elizeu Matos, em substituição ao deputado Manoel Mota, Renato Hinnig, Valdir Cobalchini, em substituição ao deputado Gilmar Knaesel, momentaneamente, Silvio Dreveck, Darci de Matos, Profª Odete de Jesus e Lício Mauro da Silveira. Ato contínuo, o Presidente colocou em discussão e votação a ata da 17ª reunião ordinária, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o Presidente passou a palavra aos deputados, para relatarem seus projetos: com a palavra, o Presidente relatou o PL./0083.9/2010, seu voto vista acompanhou o relatório da deputada Profª Odete de Jesus, que foi pela aprovação, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, também relatou o PL./0267.4/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, relatou o PLC./0035.7/2010, em discussão e votação, foi aprovado por maioria e o PLC/0037.9/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, também o PL./0236.8/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Seguindo, o deputado Renato Hinnig relatou a MPV/00180/2010, em discussão e votação, foi aprovada por unanimidade, relatou também o PL.0182.0/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o deputado Silvio Dreveck relatou o PL./0141.2/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Continuando, o deputado Gilmar Knaesel relatou o PL./0087.2/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, relatou o PL./0191.1/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade, relatou o PL./192.2/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o PL./0237.9/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O deputado Elizeu Matos relatou a MPV/00181/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o PL./0201.8/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. A deputada Profª Odete de Jesus relatou o PL./0193.3/2010, em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade e o PL./0235.7/2010, em discussão, foi solicitado vista em gabinete aos deputados Darci de Matos e deputado Renato Hinnig. O Presidente encerrou os trabalhos da presente reunião, à qual eu, Silvio Nestor de Souza, Chefe de Secretaria, digitei a presente ata, que aprovada por todos os membros, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia. Sala das Comissões, aos quatro dias de agosto do ano de dois mil e dez.

Deputado Marcos Vieira

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, com sede na rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, comunica aos interessados que realizará licitação na seguinte modalidade:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE PARA SISTEMA DE GESTÃO ESTRATÉGICA COM BASE NA METODOLOGIA DO BALANCED SCORECARD.

DATA: 21/09/2010 - **HORA:** 09:00 horas

ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a parte documental e as propostas comerciais deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações até as 09:00 h do dia 21 de setembro de 2010. O Edital poderá ser retirado na Coordenadoria de Recursos Materiais, sala nº 032, no Anexo da ALESC e no site eletrônico (www.alesc.sc.gov.br).

Florianópolis, 03 de setembro de 2010.

Lonarte Sperling Veloso

Coordenador de Licitações

*** X X X ***

MENSAGEM GOVERNAMENTAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 1717

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 54 da Constituição Estadual, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi vetar totalmente o autógrafo do projeto de lei que "Altera o art. 1º da Lei nº 12.282, de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina", por ser inconstitucional.

O parecer da Procuradoria Geral do Estado, o qual acato e permito-me incluir como parte integrante desta Mensagem, fornece os elementos justificadores do veto.

Florianópolis, 18 de agosto de 2010

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

PARECER: PAR 0241/10

PROCESSO: PPGE 5932/10-6

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO.

EMENTA: ANÁLISE DO AUTÓGRAFO APROVADO PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DE ORIGEM PARLAMENTAR, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 12.282, DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS NA MERENDA ESCOLAR." INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO EM ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO PODER EXECUTIVO. LEGISLAÇÃO CONCORRENTE. INCONSTITUCIONALIDADE.

Senhor Procurador-Chefe da Consultoria Jurídica,

O Senhor Diretor de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Estado de Coordenação e Articulação, solicitou a Procuradoria Geral do Estado o exame e a manifestação a respeito da matéria tratada no autógrafo aprovado pela Assembleia Legislativa, de origem parlamentar, que "Altera o art. 10 da Lei nº 12.282, de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina."

O Projeto de Lei foi aprovado pela Assembleia Legislativa e encaminhado ao Senhor Governador do Estado para atender ao disposto no art. 54, § 1º, da Constituição do Estado, *verbis*:

"Art. 54 - Concluída a votação e aprovado o projeto de lei, a Assembleia Legislativa o encaminhará ao Governador do Estado para sanção.

§ 1º - Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Assembleia os motivos do veto."

De acordo com a nova redação do art. 1º, da Lei nº 12.282/2002, estabelecida pela proposta legislativa, as hortaliças, os legumes, as frutas e os produtos de origem animal destinados a merenda de todas as unidades escolares do Estado de Santa Catarina serão de origem orgânica, sendo que no mínimo 30% (trinta por cento) serão utilizados gradualmente da seguinte forma: a) 10% dos alimentos de origem orgânica no primeiro ano de vigência da Lei; b) 20% no segundo ano e 30% no terceiro ano.

A Procuradoria Geral do Estado já concluiu pela inconstitucionalidade de projetos de lei que, a exemplo deste, tratam do fornecimento de alimentos na merenda escolar servida aos alunos da rede estadual de ensino.

O Parecer nº 28/07, emitido pelo Procurador do Estado, Dr. Ederson Pires, deve ser adotado na íntegra, porquanto apresenta os fundamentos jurídicos para sugerir o veto integral do projeto de lei, ora analisado.

"PARECER 028/ 07

Processo PPGE nº 259/ 071

Origem: Secretaria de Estado da Coordenação e Articulação Interessado:

Estado de Santa Catarina

Análise de autógrafo. Origem Parlamentar. Dispõe sobre a inclusão da banana natural e industrializada na merenda escolar das unidades educacionais do Estado de Santa Catarina. Afrenta à autonomia do Conselho Estadual de Alimentação. Ausência de critérios científicos para a providência reclamada. Ingerência do Poder Legislativo em atribuições típicas do Poder Executivo. Legislação Concorrente. Inconstitucionalidade.

Senhor Procurador-Geral:

Cuida-se de solicitação formulada pelo Secretário de Estado da Coordenação e Articulação no sentido de que seja analisado autógrafo submetido a apreciação do Sr. Governador pela Assembleia Legislativa, em projeto de lei de origem parlamentar que dispõe sobre a inclusão da banana natural e industrializada na merenda escolar das unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

O texto aprovado estabelece que o Conselho Estadual de Alimentação adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei, impondo a inclusão da banana natural ou industrializada no programa de merenda escolar.

Referido projeto legislativo veio a este órgão central de consultoria jurídica para análise quanto a sua cons-

titucionalidade, razão pela qual não será apreciado o mérito, até porque indiscutível a relevância do tema.

O referido projeto de lei foi objeto de exaustiva discussão no âmbito parlamentar, tendo em vista as disposições contidas na Lei Estadual 11.522, de 12 de setembro de 2000, que cria o Conselho Estadual de Alimentação Escolar, com competência administrativa relacionada a gestão do programa de merenda escolar, inclusive com o indispensável acompanhamento nutricional.

A relevância da discussão é incontestável e o fato de haver outros projetos de igual natureza, anteriormente aprovados e sancionados, não lhes retira o vício de inconstitucionalidade relacionado à autonomia do Poder Executivo na gestão do ensino em sua plenitude, consoante disposições contidas nos artigos 208 e ss. da Constituição Federal.

E que a competência estabelecida pela Lei 11.522/2000 ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar no desempenho de atividade tipicamente executiva, com autonomia relacionada ao programa de alimentação nas escolas, é flagrantemente afrontada pela norma aprovada e objeto de análise.

Se há um conselho executivo com atribuição e competência específica para gerenciar o programa de alimentação escolar, não se pode admitir imposições através de proposições legislativas que tangenciem os critérios técnicos e nutricionais norteadores de um programa oficial. A conclusão no sentido de que a proposição normativa não é adequada é ainda reforçada pelo fato de os documentos que instruem o processo legislativo em nenhum momento indicam que o Conselho Estadual de Alimentação Escolar não tenha a banana como um ingrediente costumeiramente utilizado, fator que talvez legitimasse uma revisão de critérios ou uma recomendação legislativa neste sentido, mas jamais uma norma impositiva, ou seja, de conteúdo obrigatório.

Ora, tanto a Constituição Federal quanto a Constituição Estadual estabelecem que compete ao Poder Público a oferta do ensino, mediante a adoção de programas de suplementação alimentar. Nada mais.

Não é crível que se admita, a partir dessa orientação constitucional, que ao Legislativo foi atribuída competência ou até mesmo legitimidade para dizer quais itens deverão compor o cardápio da merenda escolar, com uma providência legislativa específica para cada pretensão de inclusão.

No plano federal a Lei 8.913, de 12 de julho de 1994 já determinava que o cardápio da alimentação escolar seria composto por um corpo técnico de nutricionistas, com a aprovação do Conselho de Alimentação Escolar.

A medida provisória 2.178/36, ainda em vigor por ser anterior a EC 32, por sua vez dispõe em seu artigo 6º:

Art. 6º Os cardápios do programa de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão elaborados por nutricionistas capacitados, com a participação do CAE e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e preferência por produtos básicos, dando prioridade, dentre esses, aos semi-elaborados e aos in natura.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios utilizarão, no mínimo, setenta por cento dos recursos do PNAE na aquisição dos produtos básicos.

A Lei Estadual no 11.522/2000, anteriormente citada, segue a orientação federal e não pode ser desconsiderada por normas específicas que lhe afetem o conteúdo ou que determinem interpretações equivocadas, especialmente indicativas da obrigatoriedade da inclusão de determinado produto no cardápio da alimentação escolar sem que critérios técnicos nutricionais sejam observados.

A competência do Estado Membro para legislar concorrentemente sobre educação, a teor do que dispõe o artigo 24, IX da Constituição Federal, não admite a possibilidade de afronta as normas gerais editadas pela União.

No que tange a iniciativa legislativa, por outro lado, não está a matéria arrolada dentre as privativas do Chefe do Poder Executivo (Constituição Federal, art. 61, § 10, I e II e Constituição Estadual, art. 50, § 2º) e sob este aspecto não há restrição a ser apontada.

Sob o aspecto orçamentário, por outro lado, não se verificariam óbices, dada a referenda contida no Artigo 2º, conclusiva no sentido de cabe ao Conselho Estadual de

Alimentação a avaliação da forma como será incluída a banana natural e industrializada no referido programa.

De se observar, por oportuno, que não há nestes autos qualquer informação relacionada a utilização da banana nos programas já existentes, o que poderia atestar inclusive a total desnecessidade deste tipo de proposição legislativa.

Em face do exposto, considerando-se que no âmbito da competência concorrente não pode o Estado Membro se afastar da respectiva orientação normativa federal e que a atividade de gerenciamento do programa de alimentação escolar caracteriza-se como atividade tipicamente executiva, já disciplinada por leis Federais e Estaduais, opino pelo veto integral ao presente autógrafo(...)"

Diante do exposto, face as inconstitucionalidades suscitadas, recomenda-se o veto ao Autógrafo do Projeto de Lei nº 411/09, nos termos do art. 54, § 10, da Constituição Estadual.

É o parecer.

Florianópolis, 13 de agosto de 2010

Ana Cláudia Allet Aguiar

Procuradora do Estado

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI N. 411/09

Altera o art. 1º da Lei nº 12.282, de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.282, de 18 de junho de 2002, que dispõe sobre o fornecimento de alimentos orgânicos na merenda escolar nas unidades educacionais do Estado de Santa Catarina, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As hortaliças, os legumes, as frutas e os produtos de origem animal destinados à merenda de todas as unidades escolares do Estado de Santa Catarina serão de origem orgânica, sendo que no mínimo 30% (trinta por cento) serão utilizados gradualmente da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no primeiro ano de vigência da presente Lei;

II - 20% (vinte por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no segundo ano de vigência da presente Lei; e

III - 30% (trinta por cento) dos alimentos de origem orgânica serão utilizados no terceiro ano de vigência da presente Lei.

Parágrafo único..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, de julho de 2010

Deputado Gelson Merísio - Presidente
Deputado Moacir Sopelsa - 1º Secretário
Deputado Valmir Comin - 3º Secretário

*** X X X ***

OFÍCIOS

OFÍCIO Nº 463/10

AGESERRA
Agência de Desenvolvimento
da Serra Catarinense
Para:

Ilmo: Presidente da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina
Sr. Gelson Merísio

Vimos por meio desta encaminhar os documentos que seguem: relatório anual de atividades do exercício anterior; atestado de funcionamento atualizado; certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e balancete contábil, para recredenciamento de utilidade pública conforme preconiza a Lei nº. 15.125, de 19 de janeiro de 2010 art. 3º e 4º desta Lei.

Sendo só para o momento, antecipadamente agradecemos.

AGESERRA
Agência de Desenvolvimento
da Serra Catarinense
CNPJ 04.865.475/0001-00

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 464/10

APP EEB "PROFESSOR MANOEL DA SILVA QUADROS"

Canoinhas, 01 de julho de 2010

Exmo. Sr.
Gelson Merísio
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Gabinete da Presidência,
sala 106
88020-900 - Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo às exigências do art. 3º da Lei Estadual 15.125/2010, seguem documentos, para o fim de manter o reconhecimento de utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MANOEL DA SILVA QUADROS CNPJ 83.528.661/0001-11** com endereço para correspondência na Rua Bernardo Olsen, 446 - Distrito de Marcílio Dias na cidade de Canoinhas/SC, entidade esta já declarada de utilidade pública pela Lei Estadual de nº 9.446 de 08 de janeiro de 1994.

Pede Deferimento

GASPAR SOARES
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 465/10

BLUSOL - CREDITO SIMPLES

Blumenau, 12 de agosto de 2010

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA

Exmo. Sr. Gelson Merisio - Presidente ALESC

Florianópolis - SC

Solicitamos por meio desta, certificado atestando que a empresa **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE CRÉDITO BLUMENAU - SOLIDARIEDADE (ICC BLUSOL)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.145.793./0001-62, situada à Rua Paulo Zimmermann, 55 - Centro - CEP 89010-170, Blumenau - SC, é de Utilidade Pública pela Lei Estadual declarada.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente.
Atenciosamente,

Edilson Wilvert

Diretor

Renato Ouriques

Coordenador Técnico

**INST.COMUN. DE CRÉDITO BLUMENAU - SOLIDARIEDADE - ICC
BLUSOL**

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 466/10

CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL

LEGIÃO DA BOA VONTADE

FLORIANÓPOLIS / SC

(48) 3271-4300

Requerimento

Regularização Utilidade Pública Estadual

Excelentíssimo Senhor

Gelson Merisio

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Prezado Senhor,

Eu, Sergio Antenor Morello, Brasileiro, Casado, Gerente Administrativo da LBV em Santa Catarina, vem mui respeitosamente requer junto a Vossa senhoria, regularização do reconhecimento de utilidade pública estadual da Legião da Boa Vontade, por meio dos documentos solicitados e ora anexados conforme lei 15.125 de 19/01/2010.

Sergio Antenor Morello

Gerente Administrativo da LBV

(48) 3271-4300

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO 467/10

Associação de Amigos do Autista

Jaraguá do Sul - SC

Para

Câmara de Deputados Estadual

Vossa Excelência Sr. Gelson Marisio

Presidente

Florianópolis - SC

Ofício nº 0048/2010, Jaraguá do Sul, 28 de Julho de 2010

Assunto: **Renovação do Certificado de Utilidade Pública**

Estadual.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, documentação para apreciação, para que possamos efetuar nossa renovação, do certificado de utilidade Pública Estadual.

Segue anexo:

- Relatório de Atividades

- Estatuto da Entidade;

- Ata de eleição da atual Diretoria;

- CNPJ;

- Atestado de Funcionamento;

- Certidão do Registro e arquivamento dos Atos Constitutivos;

- Documentos Contábeis;

- Certos dos procedimentos de encaminhamentos, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Cassius Gilberto Gonçalves

Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 468/10

FUNDAÇÃO FRIEDERIC FROEBEL

Rua Augusto Klimmek 176 - Centro

89280-349 - SÃO BENTO DO SUL/SC

CNPJ 86.051.208/0001-55 Fone (047) 3633-4502

Of. nº 279/10

São Bento do Sul/SC, 21 de junho de 2010.

Sr.

Deputado Gelson Merisio

Presidente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Prezado Senhor,

Ref. Lei nº 14.489 de 01.08.08

Cumprimentado-o cordialmente, vimos a sua presença, para encaminhar os documentos abaixo relacionados, destinados ao controle e manutenção do título de Utilidade Pública Estadual de nossa entidade.

- Relatório Anual de Atividades,

- Declaração de Funcionamento,

- Balanço Patrimonial de 2009.

Sendo o que nos cabe no momento, subscrevemos-nos

Atenciosamente

VANDER MEIER

Presidente

CONSELHO DIRETIVO

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 469/10

SINDICATOS DOS PROCURADORES RURAIS DE RIO NEGRINHO RUA

JOSÉ MARIA CARDOSO DA VEIGA, S/N - CAIXA POSTAL 72

BAIRRO BELA VISTA - 89295-00 RIO NEGRINHO - SC

CNPJ Nº 83.787.226/0001-01 - FONE (047) 36442114

Rio Negrinho, 11 de junho de 2010.

Exmo. Sr.

Silvio Dreveck

D.D Deputado Estadual

Florianópolis-SC

Senhor Deputado

O Sindicato dos Produtores Rurais de Rio Negrinho, vem através da presente, encaminhar a documentação necessária para o devido controle do Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual.

Na certeza de poder novamente contar com o apoio de V. Excia., reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Raulino Erico Telma-Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO 470/10

FUNDAÇÃO PRÓ-RIM

Joinville, 06 de julho de 2010.

À
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
FLORIANÓPOLIS
NESTA

Prezados Senhores

Ref.: RELATÓRIO DE ATIVIDADES

A **FUNDAÇÃO PRÓ-RIM**, reconhecida como de utilidade Pública Estadual, vem respeitosamente encaminhar o Relatório das Atividades desenvolvidas durante o ano de 2.009 bem como cópia do Balanço Geral do Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2.009.

Sendo o que se apresenta na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente

Dr. Hercílio Alexandre da Luz Filho
Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 01/09/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 471/10

Associação Joinvilense de Organizações Sociais

CNPJ 81.140.337/0001-04

CNAS - CCEAS 0250/2006

Ofício DIR 026/2010

Joinville, 10 de agosto de 2010.

A

Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Conforme rege a Lei 15.125 de 19 de janeiro de 2010 em seu art. 5º, " a entidade que alterar sua denominação social deverá solicitar à Assembléia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu como Utilidade Pública Estadual".

Atendendo a esta legislação, encaminhamos solicitação de alteração de lei que confere a Associação Joinvilense de Organizações Sociais - AJOS, o título de Utilidade Pública Estadual e os documentos necessários, sendo: Ata e Alteração de Estatuto, Lei de Utilidade Pública Municipal e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, autorizados.

Agradecemos a atenção, e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

Amanda Pickler

Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 01/09/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 472/10

ACIRNE

Associação Empresarial de Rio Negrinho

Rio Negrinho, 23 de Junho de 2009

Exmo. Sr.

Silvio Dreveck

D.D Deputado Estadual

Nesta

Senhor Deputado

Cumprimentado-o cordialmente, a ACIRNE, vem através desta presente, encaminhar em anexo à documentação necessária para devido controle do RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, da **Associação Empresarial de Rio Negrinho**.

Certos do apoio em mais esta reivindicação da classe empresarial de Rio Negrinho, desde já agradecemos com consideração e apreço.

Atenciosamente

Mario Sergio Zelli Basic

Presidente ACIRNE

*Lido no Expediente**Sessão de 01/09/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 473/10

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BLUMENAU-SC

"EU SOU ESPECIAL.

EXCEPCIONAL É O SEU AMOR!"

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2009

*Lido no Expediente**Sessão de 01/09/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 474/10

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

APAE DE MORRO DE FUMAÇA - SC

RUA 25 DE NOVEMBRO,320

FONE: 4834341683 - CEP: 88830000

Morro da Fumaça, 05 de agosto de 2010.

OF. Nº 36/09

EXMO Sr.

D.D JORGINHO MELLO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

FLORIANÓPOLIS - SC.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais - APAE de Morro da Fumaça, vem através deste encaminhar a Vossa Excelência os documentos necessários para a manutenção da declaração de Utilidade Pública Estadual desta entidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos protestos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

Zoraide M Salviato de Costa - Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 01/09/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 475/10

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

MANTENEDORA DO CAESP

CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO ANJO

GABRIEL

CNPJ 79.362.083/001-19

Rua:Otto Bauer nº 738 - Centro Massaranduba - SC

CEP: 89108-000 FONE/FAX: OXX 4733791909

Ofício nº 036/2010

Massaranduba, 29 de julho de 2010.

Ao

Ilustríssimo Senhor

Deputado Gelson Merísio

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Prezado Presidente:

Através do presente vimos por meio deste encaminhar a documentação necessária para a manutenção do reconhecimento de Utilidade Pública Estadual da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Massaranduba.

Para tanto segue os seguintes documentos:

- Relatório anual de Atividades referente ao exercício de 2009;

- Balancete Contábil referente ao exercício de 2009;

- Atestado de Funcionamento emitido por autoridade local;

- Certidão atualizada do Registro do Estatuto da Entidade.

Sendo o que tínhamos e pela atenção desde já agradecemos.

Atenciosamente

Ilma Kreis

Presidente da APAE

*Lido no Expediente**Sessão de 01/09/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 476/10

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

ESTADO DE SANTA CATARINA

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que o **Grupo De Apoio À Vida - GAVI**, com sede na Rua Aluisio Pires Condeixa, nº 2700, no bairro Saguauçu, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 03.224.418/0001-70, está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias. Atesto, outrossim, que a referida Comunidade, segundo disposição estatutária, não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Joinville, 08 de abril de 2010.

Vereador Maurício Peixer

Vice- Presidente

*Lido no Expediente**Sessão de 01/09/10*

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 477/10**HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA TEREZINHA**

Ofício nº 068/2010 Salete-SC, 27 de julho de 2010
A

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
Prezados Senhores,

Cumprimentando cordialmente, atendendo a Lei nº 14.182, de 01 de novembro de 2007, Art. 3º, estamos remetendo em anexo, documentação para manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual.

Sem mais para o momento, contamos com vossas habituais atenções.

Atenciosamente,

Euclides Meneghelli
Presidente H.M.S.T
Moacir Sebastião Pivatto
Diretor Executivo

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 478/10**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALHOÇA****Mantenedora da Escola Especial Caminho da Esperança**

Relato das Atividades e realizações da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palhoça/SC durante o ano letivo de **2009**

- Início das Aulas 9 de fevereiro de 2009 com todos os alunos.
- Curso de capacitação: A Apae proporcionou o Curso - CONSTRUINDO HABILIDADES E COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, com a carga horária de 20h, para seus funcionários e para os profissionais da rede regular de ensino de Palhoça/SC (Municipal, Estadual, Particular, Conselhos, Programas Sociais, entre outros) realizado nos dias 07 e 08 de maio de 2010, no auditório da UNISUL, campus Ponte do Imaruim, com parceria da Secretaria Municipal de Educação e FCEE.
- Páscoa: Organização da Festa de Páscoa, para educandos. Apresentações temáticas, teatro, música, caça ao ninho do coelho, lanche especial, visita do coelho e entrega de lembranças.

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 479/10**APAR - Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina**

OF. APAR Nº 020/2010 Florianópolis, 12 de Agosto de 2010
Ao Exmo. Sr.

GELSON MERÍSIO

Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina
Nesta

Prezado Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, a APAR - Associação dos Pacientes Renais de Santa Catarina, vem em atenção a LEI Nº 15.125, de 19 de Janeiro de 2010, encaminhar solicitação de **Renovação do Reconhecimento de Utilidade Pública Estadual**, conforme documentação abaixo anexada:

- 1 - Relatório anual de atividades do exercício anterior;
- 2 - Atestado de funcionamento atualizado;
- 3 - Certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- 4 - Balancete contábil.

Certos de estarmos assim cumprindo as formalidades referentes à Renovação de Utilidade Pública Estadual, antecipamos nossos agradecimentos, colocamo-nos a sua inteira disposição.

Cordialmente

Juarez Alves Nunes
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 480/10**Associação de Aposentados e Pensionistas de Barra Velha**

Barra Velha, SC, 09 de agosto de 2010

Ofício nº 209/2010

Ilmo Srs:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

A/C do Deputado Darci de Matos

Rua: Jorge Luz Fontes, 310 - Gabinete 115

88.020-900 - Florianópolis - SC

Prezado Deputado:

Vimos pela presente encaminhar a V.Excia., para suas providências, o que segue:

- 1 - Relatórios de nossas atividades de 2009.
- 2 - Balanço contábil do ano de 2009.

Sendo o que nos apresentava, e desejando sucessos a V.Excia., agradecemos e subscrevemos-nos.

Atenciosamente.

Jaime Roberto Machado
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 481/10**Orionópolis Catarinense**

São José, 18 de Agosto de 2010
Of.364/OCA/10/SIL

A

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

DD. Presidente da Assembleia

88.020-900 - Florianópolis - SC

A Orionópolis Catarinense é uma instituição que abriga 68 portadores de necessidades especiais abandonadas pela família e sociedade. A instituição sobrevive de doações, campanhas e eventos que promove para angariar recursos financeiros para manutenção e continuidade de seus trabalhos de atendimento aos menos favorecidos.

Desta forma, vimos por meio deste, encaminhar a documentação necessária para manutenção, concessão e permanência do Título de Utilidade Pública Estadual de nossa Instituição sendo:

- Relatório de Atividades;
- Declaração de permanência de requisitos exigidos;
- Ata de Eleição da Diretoria;
- Balanço Patrimonial;

Salientamos que o estatuto não teve alterações.

Antecipadamente agradecemos e colocamo-nos a disposição.

Pe. Andréa Giuseppe Scaglia
Diretor Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 482/10**ACADAV**

Rua Cel. Pedro Carlos, 579 - Centro Campos Novos - 89620 - 000 - SC
Ofício nº 081/2010 Campos Novos, 15 de junho de 2010.

Ilustríssimo Senhor

Governador do Estado de Santa Catarina

Florianópolis - SC

Ilustríssimo Senhor,

Vimos através da Associação Camponovense de Apoio aos Deficientes Auditivos e Visuais - ACADAV encaminhar o Relatório de Atividades referente aos anos 2009/2010 com anexos de algumas atividades realizadas pela ACADAV, em cumprimento da determinação normativa advinda da Lei nº 14.182, de 2007, que dispõe sobre o reconhecimento da Utilidade Pública Estadual.

Colocamo-nos a disposição para qualquer esclarecimento ou envio de documentação que se fizerem necessário.

"CADA BOA AÇÃO QUE VOCÊ PRÁTICA, É UMA LUZ QUE VOCÊ ACENDE, EM TORNO DOS PRÓPRIOS PASSOS"

Atenciosamente,

Claudemir Durlí
Presidente da ACADAV

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 483/10

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 83.620.500/0001-53

ROD. BR 280, Nº 1.540 - VILA NOVA - 89295-000 - RIO NEGRINHO/SC

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

LEONEL PAVAN

GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ofício 042/2010

Rio Negrinho, 13 de julho de 2010.

Prezado Senhor,

Encaminho em anexo os documentos para declarar a Utilidade Pública: relatório anual de atividades de 2009, certidão atualizada do registro da entidade, atestado de funcionamento atualizado e o balancete contábil.

Sem mais para o momento e estaremos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente
FLAVIO CIPRIANO CORRÊA
PRESIDENTE

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 484/10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício TC/GAP- 9655/2010 Florianópolis, 17 de agosto de 2010
Exmo. Sr

Deputado GELSON MERÍSIO

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310
88020-900 - Florianópolis - SC
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, em conformidade com o disposto o artigo 59, § 4º da Constituição Estadual, artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar nº 202/2000 e artigo 296 da Resolução Nº TC 06/2001, Relatório das Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina do **segundo trimestre de 2010**, compreendendo uma resenha do papel de ente fiscalizador, bem como de centro de competência estatal, abrangendo Balançetes e Empenhos, Relatório de Auditoria Interna TCE nº 15/2010, Relatório das Diárias e cópia dos processos licitatórios referentes ao período de abrangência.

Os procedimentos descritos nos documentos em anexo tendem a demonstrar a política deste Tribunal de disponibilizar, com transparência e solicitude, todas as informações necessárias, de modo a fazer cumprir o que determina a Constituição Estadual.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e das Comissões Legais da nobre Corte Legislativa do Estado para quaisquer outros esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Ao ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

Conselheiro WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 485/10

O GRITO - CIA DE THEATRO

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E 2008.

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 486/10

ASSOCIAÇÃO ESCOTEIRA " RONALDO DUTRA"
ASSOCIAÇÃO ESCOTEIRA BADEN POWELL

Ofício 022/2010 Joinville, 26 de agosto de 2010.
Ilmo. Senhor Deputado **Gelson Merisio**

Presidente da Assembléia Legislativa de Santa Catarina

Prezado Senhor:

Para efeitos de manutenção de nossa condição de instituição de utilidade pública estadual (Lei 4.094/67), encaminhamos em anexo relatório de atividades do ano de 2009.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção permanecemos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Rafael Bernardo Silveira
Diretor Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/05/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 487/10

Instituto Amea

Joinville, 21 de junho de 2010

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Ref. Prestação de Contas

INSTITUTO AMEA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.879.926./0001-85, com sede à Rua Urussanga, 352 - Bairro Bucarein - Joinville/SC, em cumprimento ao artigo 3º, da Lei 14.469 de 23 de julho de 2008, vem por deste encaminhar os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades;
- II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;
- III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto;
- IV - balançete contábil.

Sem mais pelo momento,
Atenciosamente.

INSTITUTO AMEA
JOÃO LUIZ PIMENTEL NEIVA DE LIMA

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 488/10

ASSOCIAÇÃO ECOS DE ESPERANÇA

Of. nº 096/10 Joinville, 16 de julho de 2010
A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Exmo. Sr. Deputado Antonio Aguiar

FLORIANÓPOLIS - SC

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo às exigências previstas pela Lei Estadual 15.125/2010, seguem documentos abaixo relacionado, para o fim de manter o reconhecimento de utilidade pública da Associação Ecos de Esperança, CNPJ 00.209.293/0001-11, com endereço para correspondência na Rua Luiz Brockmann, 89 - bairro América - 89204-260 Joinville. A entidade já está declarada de utilidade pública pela Lei Estadual de nº 14.056, de julho de 2007.

- Relatório anual de atividades;
- Atestado de funcionamento;
- Certidão do registro de entidade;
- Balançete contábil.

Atenciosamente,
Ismael Ströher Metzén
Assistente Administrativo
Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 489/10

ESCOLA ESPECIAL "ARTHUR ARNS"

APAE DE FORQUILHINHAS

RELATÓRIO

DE

ATIVIDADES

2009

FORQUILHINHA

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

OFÍCIO Nº 490/10

ASSOCIAÇÃO MOR. COHAB I - AMOC

Of. nº 020/2010 Canoinhas, 06/08/10

A

Exmo. Sr.

Deputado Gelson Merisio

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310, Centro, Gabinete da Presidência, sala 106

88020-900 - Florianópolis - SC

Excelentíssimo Senhor,

Atendendo às exigências previstas pela Lei Estadual 15.125/2010, seguem documentos, para o fim de manter o reconhecimento de utilidade pública da Associação Mor. Cohab I - AMOC CNPJ 08.646.365/0001-08, com endereço para correspondência na Rua Harry Schreiber s/n, - Centro Comunitário, entidade está já declarada de utilidade pública pela Lei Estadual de nº 14.987.

Pede Deferimento

Leonilda Paulin Bueno
Presidente

Lido no Expediente
Sessão de 01/09/10

*** X X X ***

PROJETOS DE EMENDA CONSTITUCIONAL
--

PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 012/10

Acrescenta o artigo 173-A à Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 173-A à Constituição do Estado de Santa Catarina, com a seguinte redação:

Art. 173 -A - O Estado aplicará anualmente um e meio por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, excluída a parcela de arrecadação de impostos por ele transferida a seus Municípios, na preservação do patrimônio cultural catarinense, e na produção e difusão da cultura estadual.

Parágrafo único - Os critérios de distribuição desses recursos será definido em Lei.

Artigo 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de agosto de 2010.

DEPUTADO DARCI DE MATOS

DEPUTADO PE. PEDRO BALDISSERA - PT

DEPUTADA ANGELA ALBINO - PC do B

DEPUTADO JOARES PONTICELLI

DEPUTADO SARGENTO AMAURI SOARES

DEPUTADO DIRCEU DRESCH

DEPUTADO KENNDY NUNES

DEPUTADA ANA PAULA LIMA

DEPUTADO DÉCIO GOES
 DEPUTADO SILVIO DREVECK
 DEPUTADO EDISON ANDRINO
 DEPUTADO NILSON GONÇALVES
 DEPUTADO GILMAR KNAESEL
 DEPUTADO JAILSON LIMA DA SILVA

Lido no Expediente
 Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Emenda Constitucional visa acrescentar o artigo 173-A na Constituição Estadual. O objetivo é estabelecer que o Estado deve destinar um percentual mínimo do seu orçamento anual à preservação do patrimônio cultural, a produção e difusão da cultura catarinense.

A exemplo do que já ocorre nas áreas de educação, saúde, e ciência e tecnologia, a valorização da cultura nacional depende de um decisivo e continuado apoio governamental. Esta é também a regra no resto do mundo, ou, pelo menos, nos países em que a cultura é considerada como um valor a ser preservado e promovido.

No nosso caso, em particular, o financiamento do Estado tem outra importante função, qual seja a de equalizar o acesso e democratizar os benefícios dos produtos culturais, disseminando-os entre os segmentos excluídos da sociedade.

Essas manifestações não podem ser inteiramente privatizadas, e as pessoas de baixa renda ou da periferia não podem ser simplesmente excluídas. Nem se pode admitir que a cultura seja apenas um acessório. A cultura tem que ser entendida como espaço de realização da cidadania, da superação da exclusão social e como fato econômico, capaz de atrair divisas para o País e, internamente, gerar emprego e renda.

Assim compreendida, a cultura se impõe, desde logo, no âmbito dos deveres estatais. É um espaço onde o Estado deve intervir. Mas não segundo a velha cartilha estatizante, mas como um formulador de políticas públicas e estimulador da produção cultural.

A opção para o atendimento a esta necessidade reside na vinculação de receitas - apenas tributárias, apenas de impostos - aplicando parte delas e transferindo outra para os demais entes, possibilitando, inclusive, a adoção de programas nacionais, sob a forma de participação conjunta.

Pelas razões aqui expostas, os parlamentares proponentes do presente Projeto de Emenda Constitucional, solicitam a todos parlamentares desta Casa Legislativa a aprovação desta proposição.

*** X X X ***

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 013/10

Dá nova redação ao inciso I do art. 136 da Constituição Estadual.

Art. 1º O inciso I do art. 136 da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 136 (...)

(...)

I - apoiar empreendimentos de economia solidária, bem como fortalecer outras iniciativas que estimulem o cooperativismo e o associativismo;"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
 Deputado Padre Pedro Baldissera
 Deputado Moacir Sopelsa
 Deputada Angela Albino
 Deputado Jailson Lima
 Deputado Serafim Venzon
 Deputado Jorginho Mello
 Deputado Dado Cherem
 Deputado Kenndy Nunes
 Deputado Nilson Gonçalves
 Deputado Décio Goes
 Deputada Ana Paula de Lima
 Deputado Antonio Aguiar
 Deputado Genésio Goulart
 Deputado Silvio Dreveck

Lido no Expediente
 Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

A proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina que ora propomos, tem o condão de alterar a redação do inciso I do art. 136, que trata das providências que o Estado tomará para o incremento do desenvolvimento econômico, passando a ter o seguinte texto: "apoiar empreendimentos de economia solidária, bem como fortalecer outras iniciativas que estimulem o cooperativismo e o associativismo;"

Em especial preocupação com o desenvolvimento econômico de Santa Catarina, apresenta-se a necessidade da alteração do

dispositivo, por este não mencionar os empreendimentos de economia solidária, apenas prevendo o "apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas associativas;"

Destacamos a importância da proposta do dispositivo alterado, para o incremento do desenvolvimento econômico, no que diz respeito às iniciativas de economia solidária, que em nosso estado já passam de mil empreendimentos. Tratam-se de experiências exitosas, desde associações de artesãos, até cooperativas de agricultores e agricultoras, todas alcançando resultados significativos, em que a forma de produção, de consumo e de distribuição voltados à valorização das pessoas, e não dirigidos à simples acumulação de capital. Baseada no trabalho coletivo e na sustentabilidade de suas ações, a economia solidária tem a preocupação permanente com a justa distribuição dos resultados financeiros obtidos, com a melhoria das condições de vida de participantes, com o comprometimento com o meio ambiente saudável e com a comunidade em geral, além do envolvimento com movimentos emancipatórios que visam o bem estar de trabalhadores e consumidoras.

Portanto, a presente Proposta de Emenda Constitucional representará um passo importante para que Santa Catarina crie uma política de Estado para este setor, que apesar de já possuir um Fundo Estadual, conforme art.12 da LEI Nº 14.830, de 11 de agosto de 2009, ainda se encontra bastante incipiente no campo das iniciativas governamentais. A inserção constitucional do termo "economia solidária", alavancará as dotações consignadas anualmente no orçamento estadual e as verbas adicionais que a legislação estabelecer no decurso de cada exercício, e multiplicará o número e a qualidade dos programas de fomento do setor, financiados por instituições públicas e privadas.

Pelo exposto, que viabiliza uma solução desenvolvimentista para a economia solidária, e em considerando que a matéria não representa qualquer reflexo pecuniário nos dispêndios do Estado, conclamamos o apoio dos (as) nobres Pares para o seu acolhimento.

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 305/10

Autoriza ao Poder Executivo a utilizar-se do instituto da permissão para delegar serviços públicos na área de trânsito.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, em âmbito estadual, a execução dos serviços de exames de aptidão física, mental e psicológica aos candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único. Os serviços previstos no *caput* deste artigo serão delegados sob o regime de permissão, formalizados mediante contrato, nos termos do art. 137, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,
 Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente
 Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo que objetiva autorizar o Poder Executivo a delegar, por meio do instituto da permissão previsto no art. 137, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual, os serviços de exames de aptidão física, mental e psicológica destinados a avaliar os candidatos à habilitação para dirigir veículos automotores.

Busca-se assim a descentralização desses serviços hoje realizados pelo Detran, democratizando a participação dos profissionais especialistas nessas áreas, bem como agilizar essa etapa do processo de obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

Sendo uma iniciativa que vem ao encontro dos anseios da sociedade catarinense, espera este Parlamentar contar com o apoio dos demais Parlamentares que integram este Poder para sua aprovação.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 306/10

Institui o Programa de Gestão Descentralizada nas Escolas Públicas Estaduais e adota outras providências.

Art. 1º Fica criado, no âmbito das Escolas Públicas Estaduais do Estado de Santa Catarina, o Programa de Gestão Descentralizada, dotando essas de orçamento próprio, de modo que possibilite suprir despesas emergenciais de pequeno valor e de caráter eventual.

Art. 2º Entende-se por despesas emergenciais de pequeno valor aquelas destinadas a:

- I - Manutenção preventiva das escolas;
- II - Reparos emergenciais;
- III - Conservação; e
- IV - Compra de bens de pequeno valor e com fins escolares.

Art. 3º As Escolas Públicas Estaduais deverão receber, mensalmente, o montante de R\$ 5,00 (cinco reais) por aluno matriculado.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta do Orçamento da Secretaria de Estado da Educação e/ou Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional, descentralizado para cada uma das unidades escolares.

Art. 5º A descentralização orçamentária e financeira se dará mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Valdir Cobalchini - PMDB

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

Atualmente as Escolas Públicas Estaduais dependem da Secretaria da Educação e/ou Secretarias do Desenvolvimento Regional para a realização de despesas, de caráter emergencial, por exemplo: despesas de manutenção, compra de bens escolares de pequeno valor, entre outras.

Essa propositura visa regulamentar o que já acontece dentro das Escolas, onde as Associações de Pais e Professores (APP's), através de promoções, eventos e outros meios, arrecadam recursos para realizar as despesas escolares de pequeno valor.

Acreditamos que o repasse financeiro por parte do Executivo Estadual trará às Escolas Públicas de nosso Estado, uma grande melhoria em termos de atendimento, pois através de orçamento próprio as Escolas Públicas Estaduais poderão de forma célere e eficaz resolver as pequenas despesas de caráter emergencial que no dia-a-dia causam transtorno enorme para as escolas e os alunos que ali estudam.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta propositura.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 307/10

Declara de Utilidade a Associação Esportiva Luís Alves.

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a Associação Esportiva Luís Alves, com sede e foro na cidade e Comarca de Luís Alves.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

A Associação Esportiva Luís Alves é uma entidade civil sem fins lucrativos, que manterá absoluta e completa isenção de preconceitos e discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política ou filosófica, nacionalidade, abstendo-se, também, de quaisquer ações político-partidárias.

O prazo de duração da Associação Esportiva Luís Alves é por tempo indeterminado.

Os objetivos serão realizados por esforços diretos da Associação Esportiva Luís Alves, através de seu corpo associativo e os recursos empregados resultarão de contribuições dos próprios sócios, de convênios com entidades congêneres ou com órgãos do setor público, além de doações de empresas privadas ou pessoas físicas.

Considerando o devido atendimento à legislação vigente e a relevância dos serviços prestados pela "Associação Esportiva Luís Alves", solicitamos aos Excelentíssimos Senhores Deputados a aprovação desta proposição, concedendo à entidade mencionada o título de Utilidade Pública Estadual.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 308/10

Declara de utilidade pública a Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing em Santa Catarina - ADVB/SC, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing em Santa Catarina - ADVB/SC, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividade do exercício anterior;

II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 2º desta Lei;

III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídica; e

IV - balancete contábil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em

Deputado César Souza Júnior

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

Submetemos a douta consideração de Vossas Excelências Projeto de Lei que visa Declarar de Utilidade Pública a Associação dos Dirigentes de Vendas e Marketing em Santa Catarina - ADVB/SC, com sede no Município de Florianópolis.

Diante da relevância dos propósitos a que se destina a referida entidade, conforme termos instituídos em seu estatuto e para que a mesma possa usufruir dos direitos e vantagens da legislação vigente, solicito o acolhimento da presente proposição pelos respectivos pares.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 309/10

Estabelece normas para o atendimento aos carros fortes no abastecimento de valores nas instituições financeiras, públicas ou privadas, situadas no Estado e dá outras providências.

Art. 1º As instituições financeiras, públicas ou privadas, no atendimento aos carros fortes, deverão observar as seguintes regras:

I - em cada instituição financeira, pública ou privada, será disponibilizado, um local de estacionamento, para garantir o sigilo e a rapidez na transferência de valores; e

II - cada instituição financeira, pública ou privada, disponibilizará estacionamento próprio para carros fortes, no horário das 10 as 16 horas, ou quando necessitar.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias de sua publicação.

Sala das Sessões em,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses têm aumentado os assaltos aos carros fortes, os vigilantes fazem as transferências em qualquer lugar onde estiver instalado um caixa eletrônico. O problema motivou o Sindicato de Transporte de Valores a fazer diversas solicitações, após várias reuniões. Os vigilantes trabalham com valores altíssimos, e muitas vezes precisam parar em qualquer lugar para reabastecer os caixas.

Essas instituições financeiras necessitam de maior segurança ao receber os carros fortes, e por isto estamos propondo este projeto de lei, como um instrumento a mais para fazer com que as instituições financeiras adequem o funcionamento da transferência de valores de acordo com horários estabelecidos e já em funcionamento.

Isto posto, espero contar com o apoio de nossos ilustres Pares para que seja dada a devida atenção e urgência a esta proposição, uma vez que as instituições financeiras multiplicam-se e, esta Casa não pode furtar-se de cumprir com seu dever, exercendo seu valoroso papel de legislar sobre mais uma relevante matéria.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 310/10

Institui a política de atenção à saúde dos portadores de deficiência auditiva usuários de Língua Brasileiro de Sinais - Libras.

Art. 1º Fica assegurado aos deficientes auditivos atendimento nas instituições de saúde do Estado de Santa Catarina através da comunicação e expressão dos surdos pela Língua Brasileira de Sinais - Libras, e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras, a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de idéias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

Art. 2º Devem ser garantidas, por parte do Poder Público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos e instituições privadas, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais, como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil, para a atenção à saúde do paciente portador de deficiência auditiva.

Art. 3º As instituições públicas e privadas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º O Poder Público Estadual poderá oportunizar a capacitação do quadro de servidores e de pessoas de outras instituições públicas ou privadas voltadas para o atendimento externo, através da Secretaria Estadual de Educação, para que possam atuar como intérprete da Língua Brasileira de Sinais.

Art. 5º O Estado de Santa Catarina poderá incentivar oficialmente o atendimento através da Língua Brasileira de Sinais, em todas as repartições públicas no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Poder Público poderá tornar público através de cartazes adequados à comunidade surda, que dispõe de profissionais habilitados a comunicar-se através da Língua Brasileira de Sinais - Libras.

Art. 6º O Poder Público Estadual poderá ceder profissionais habilitados a comunicar-se pela Língua Brasileira de Sinais, sempre que estes forem solicitados por entidades da sociedade civil, para que atuem como intérpretes das Libras nas ocasiões onde se faça necessário.

Art. 7º O Poder Público Estadual poderá, para o cumprimento desta Lei, firmar convênio com entidades sociais, cuja finalidade seja o atendimento de pessoas surdas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputada Ana Paula Lima

Lido no Expediente
Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

A intenção deste projeto de lei é contribuir para a melhoria da assistência à saúde do portador de deficiência auditiva, proporcionando a profissionalização e capacitação dos profissionais que prestam serviços em saúde, com a utilização prática da Língua Brasileira de Sinais (Libras), em atendimento à saúde (atenção primária, secundária e terciária) dos portadores de deficiência auditiva usuários de Libras, estabelecendo um vínculo de confiança e consequentemente melhorando os cuidados prestados ao usuário dos serviços de saúde.

A comunicação é um processo de interação no qual compartilhamos mensagens, idéias, sentimentos e emoções sendo importante instrumento de intervenção na área da saúde. Com isto, há necessidade, a cada dia, de profissionais mais humanizados e preocupados com as questões sociais, principalmente na área da saúde, na qual o profissional é responsável pelos cuidados de prevenção, promoção e tratamento igualitário a todos que necessitam.

Esse atendimento deve ser especializado para aqueles que têm alguma necessidade especial, pois temos o dever de atendê-los e prestar o melhor cuidado para a melhora de sua saúde o profissional de saúde tem uma efetiva comunicação com seus clientes, propicia um atendimento de qualidade, portanto uma formatação que vise compreender o sujeito surdo, não apenas sua patologia, favorece uma assistência humanizada (BARBOSA, et al, 2003).

O censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2000) revela que há no Brasil 24,5 milhões de pessoas com deficiência, o que corresponde a 14,5% da população. Destes, 16,7% apresentam deficiência auditiva, ou seja, existem no Brasil 5.735.099 (cinco milhões setecentos e trinta e cinco mil e noventa e nove) surdos. Levando-se em conta o crescimento anual da população, teríamos, a cada ano, no Brasil, aproximadamente 93.295 (noventa e três mil duzentos e noventa e cinco) crianças com surdez necessitando que os profissionais de atendimento à saúde estejam preparados para atuar com essa população.

Considerando que o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, regulamentou a Lei nº 10.436, de 2002, reconhece a Libras como uma língua oficial e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. A partir deste momento, os profissionais da saúde devem ser solicitados e preparados para dar um efetivo atendimento à população surda. No entanto, a Libras ainda não é compreendida pelos que lhes prestam os serviços de saúde, sendo isso uma barreira, distanciando o paciente surdo do profissional da saúde.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 311/10

Altera dispositivo da Lei nº 14.219, de 30 de novembro de 2007, que dispõe sobre o registro de empresas para execução do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e estabelece nova redação ao art. 4º da Lei nº 5.684, de 1980.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.219, de 30 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

I -

II -

III -

Parágrafo único. Na operação do transporte realizado por empresas com Registro Tipo A ou C, a utilização de veículos com mais de 15 (quinze) anos de fabricação não poderá ultrapassar a 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da frota, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a utilização de veículos com mais de 25 (vinte e cinco) anos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,
Sala de Sessões,
Deputado JORGINHO MELLO

Lido no Expediente
Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

A presente alteração introduz modificação no procedimento de registro e renovação de empresas nos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, passando a ser aceitos no registro e nas suas renovações anuais, veículos com até 15 anos de fabricação, admitindo-se que 33% (trinta e três por cento) da frota tenha idade superior a este limite, desde que inferior a 25 anos.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 312/10

Dispõe sobre a indenização pelo uso de veículo próprio, para o desempenho de funções de fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta Lei, a indenização pelo uso de veículo próprio, para o desempenho de funções de fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, por ocupantes do cargo de Agente Fiscal de Transportes no âmbito da região administrativo-fiscal, na forma a ser prevista em regulamento.

Parágrafo único. A indenização prevista no *caput* deste artigo não se incorpora ao vencimento ou remuneração para fins de adicional por tempo de serviço, férias, licenças, aposentadoria, pensão, disponibilidade ou contribuição previdenciária.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Anual do Departamento de Transporte e Terminais - DETER.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões em
Deputado Jorginho Mello

Lido no Expediente
Sessão de 02/09/10

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa de lei tem como objetivo elaboração de legislação que conceda indenização pelo uso de veículo próprio aos servidores que desempenham as funções de fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, considerando que:

- Servidores do DETER- Departamento de Transportes e Terminais realizam fiscalização dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros como uma das funções inerentes ao cargo que ocupam;

- O número de veículos disponibilizados pelo órgão para a realização dessa fiscalização não contempla a totalidade dos serviços prestados;

- Os servidores precisam utilizar seus próprios veículos para a realização das tarefas de fiscalização;

- Outros órgãos de fiscalização do estado, cujos servidores desempenham funções de iguais tarefas, recebem indenização prevista e regulamentada em lei.

Ante o exposto, por ser matéria de relevante interesse público catarinense, espero contar com o apoio dos Senhores Parlamentares que integram este Poder, para sua aprovação.

*** X X X ***